

A aplicação deste princípio ocorre no âmbito das regulamentações nacionais que devem conciliar o princípio da livre circulação e a protecção de questões de interesse geral (como a saúde pública) que podem ser justificadas no contexto da inunção.

(1999/C 341/081)

**PERGUNTA ESCRITA P-0153/99**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

(27 de Janeiro de 1999)

*Objecto:* Criação e funcionamento do Serviço Nacional de Doação de Sangue da Grécia

O segundo Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia, subprograma «Saúde» do programa operacional «Saúde e Segurança Social», inclui a medida 1.5 «Doação de sangue: infra-estrutura e equipamento para a criação e funcionamento do Serviço Nacional de Doação de Sangue», que visa, entre outros, um melhor controlo do sangue para a prevenção das infecções. Depois das últimas notícias relativas à contaminação com SIDA de um bebé após uma transfusão de sangue, a criação deste Serviço torna-se particularmente importante.

Dado que, desde 1994, há um calendário para esta medida específica do subprograma, pergunta-se à Comissão:

1. Qual o andamento e a taxa de execução desta medida.
2. Se há atrasos na execução e quais as principais razões desse atraso.
3. Que medidas tenciona tomar para que este Serviço de Sangue entre em funcionamento o mais rapidamente possível com base na resolução do Conselho para a segurança das transfusões e a auto-suficiência da Comunidade em sangue.

**Resposta complementar  
de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(31 de Março de 1999)

De acordo com as informações comunicadas pelas autoridades gregas sobre o projecto de criação e funcionamento do Serviço Nacional de Doação de Sangue, a situação é a seguinte:

1. O projecto foi aceite para co-financiamento no âmbito do programa operacional «Saúde e segurança social» aquando da quarta reunião do comité de acompanhamento realizada em 10 de Julho de 1997. O anúncio de concurso para adjudicação das obras foi publicado em 15 de Dezembro do mesmo ano. Em Janeiro de 1999, após a avaliação das propostas recebidas, foi assinado um contrato, no valor de 9 590 000 euros, entre a agência encarregada da execução do projecto (Depanom) e a sociedade de empreendimento seleccionada (INSO-Verdot).
2. O carácter dilatado do prazo requerido para a preparação do procedimento de adjudicação e assinatura do contrato deve-se à grande tecnicidade do projecto, bem como à sua especificidade tecnológica e científica, factores esses que exigiram a participação de conselheiros científicos no processo de avaliação das propostas recebidas.
3. O prazo previsto no contracto para a conclusão das obras do Serviço Nacional de Doação de Sangue é de 24 meses (ou seja, até Janeiro de 2001). A Comissão velará por que o projecto em questão seja concluído nos prazos fixados.

(1999/C 341/082)

**PERGUNTA ESCRITA E-0155/99**

**apresentada por Caroline Jackson (PPE) à Comissão**

(11 de Fevereiro de 1999)

*Objecto:* Esquilos comuns e Warfarin

Poderá a Comissão informar se tenciona proibir o uso da substância comercializada sob o nome de «Warfarin»? Esta substância revelou ser uma dos instrumentos mais eficazes na redução do número de esquilos cinzentos existentes no Reino Unido, podendo por conseguinte constituir um meio útil de conservar a população cada vez mais reduzida de esquilos comuns. Por tal motivo, e dada a improbabilidade de se poder dispor de um veneno satisfatório com uma potência semelhante, qualquer proibição do mesmo teria naturalmente graves consequências.